**TERMO DE CONTRATO Nº 53/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024 para contratação de mão de obra especializada em mecânica elétrica e conserto de ar-condicionado para a frota Municipal, que firmam o Município de Viadutos e a Empresa Valdir Antunes Terres - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, bairro Centro, cidade de Viadutos – RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº. 6033948925, inscrito no CPF nº. 451.967.880-34.

CONTRATADO: a empresa Valdir Antunes Terres - ME estabelecido na Rua Anchieta, n° 243, Centro na cidade de Viadutos/RS, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 92.093.541/0001-20, neste ato representado por Valdir Antunes Terres, inscrito no CPF sob n° 383.867.200-34 e portador da cédula de identidade n° 8043366338, residente e domiciliado nesta cidade, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo nº 281/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Pregão presencial para contratação de mão de obra especializada em mecânica elétrica e concerto de ar condicionado para a frota de veículos e maquinários do Município, conforme proposta vencedora.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Unitário** | **Total** |
| 1 | 1 | Mão de obra, por hora trabalhada, para realização de serviços de mecânica elétrica, para execução dos serviços elencados no anexo | 960 | 120,00 | 115.200,00 |
| 1 | 2 | Mão de obra, por hora trabalhada, para concerto de ar condicionado | 504 | 145,00 | 73.080,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo conforme Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R$ 188.280,00 (cento e oitenta e oito mil duzentos e oitenta reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante a entrega do objeto e a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no procedimento licitatório realizado.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Dotação** | **Elemento** | **Recurso Vinculado** |
| 1317 | GABINETE DO PREFEITO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 1498 | FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO | Outros Recursos Vinculados à Assistência |
| 1324 | FUNDAVI - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 943 | SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO | Recursos não Vinculados de Impostos |
| 1183 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO | Recursos não Vinculados de Impostos |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viadutos – RS, 03 de abril de 2024

Claiton dos Santos Brum Valdir Antunes Terres – ME Prefeito Municipal Contratada

Contratante

Sergio Juliano Franzon Marson Mateus Lorenz

Gestora do Contrato Fiscal do Contrato

Testemunhas

1. Fernanda Taíse Dolinski 2. Andrei Gustavo Sperotto

CPF: 002.865.630-02 CPF: 031.029.280-80